

**Ata****Ata da Sessão de Julgamento**

Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

## SECRETARIA DA QUINTA TURMA

Ata da 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) Sessão Ordinária da 5a. Turma, realizada no dia 03 de AGOSTO de 2021. SESSÃO VIRTUAL: início às 00h00 do dia 03/08/2021 e término às 23h59 do dia 05/08/2021. 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO TELEPRESENCIAL: início às 14h00 e término às 15h56 do dia 03/08/2021.

Presidência: Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires, em exercício.

Presentes: A Exma. Desembargadora Jaqueline Monteiro de Lima, os Exmos. Juízes Convocados Delane Marculino Ferreira (substituindo o Exmo. Desembargador Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, em gozo de férias regimentais), Mauro César Silva (substituindo o Exmo. Desembargador Manoel Barbosa da Silva, em gozo de férias regimentais) e Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque (Relator Vinculado ao Gabinete da Exma. Desembargadora Jaqueline Monteiro de Lima).

Procuradora: Maria Helena da Silva Guthier.

Secretária: Rosemary Gonçalves da Silva Guedes.

As sessões de julgamento, exclusivamente de Pje, foram realizadas de forma virtual e telepresencial, como medida preventiva para evitar contágio, diante do surto de coronavírus.

Na sessão VIRTUAL de 03.08.2021, foram julgados 162 processos eletrônicos, (36 são ED). 25 PJe foram adiados, em face de inscrição para sustentação oral e incluídos na sessão telepresencial de 10.08.2021;

Na sessão TELEPRESENCIAL de 03.08.2021, foram julgados 19 processos que foram adiados da sessão virtual de 27.07.2021 (DMF) e de 22.06.21 (JML), em face de inscrição para sustentação oral.

Total de processos julgados na sessão de 03.08.2021: 181 (162 na sessão virtual + 19 na sessão telepresencial), cujos resultados já se encontram lançados no sistema próprio do Pje.

## SUSTENTAÇÃO ORAL Pje:

0010179-43.2017.5.03.0113 (AP) - Flávio Carvalho Monteiro de Andrade

0010103-94.2020.5.03.0054 (ROT) Gabriela Lage Duarte

0010123-44.2021.5.03.0024 (RORSum) - Thiago Pereira Costa

0011000-13.2018.5.03.0113 (ROT) - Marcella Prado de Paula

0011000-13.2018.5.03.0113 (ROT) - Joana de Vasconcelos Praeiro Leite Mendes

0010136-73.2021.5.03.0014 (RORSum) - Bárbara Gazzinelli Najar Carvalho

0010136-73.2021.5.03.0014 (RORSum) - Luana Lopes Clemente

0010697-89.2019.5.03.0104 (ROT) Gabriel Santos Lemos

0011496-43.2017.5.03.0027 (ROT) Bianca Cristina Lopes Fonseca

0011496-43.2017.5.03.0027 (ROT) - Orlei Rezende Moreira

0010203-62.2021.5.03.0006 (RORSum) - Igor Ramos

0010633-68.2019.5.03.0043 (ROT) Francisco Diniz Bastos Silva

0010747-69.2020.5.03.0011 (RORSum) - Helbert Leopoldino de Almeida

0010956-37.2020.5.03.0173 (ROT) - Graziella Ferreira Alves

0010784-90.2020.5.03.0110 (ROT) - Marcos Vinício da Cruz

0010784-90.2020.5.03.0110 (ROT) - Lidiane Cristina Ribeiro de Oliveira

0010464-61.2020.5.03.0006 (RORSum) - Moysés Fonseca Monteiro Alves

0010977-76.2019.5.03.0034 (ROT) - Lícia Miranda Eleutério Azevedo

0010146-44.2021.5.03.0103 (ROT) - Edu Henrique Dias Costa

0011383-32.2018.5.03.0164 (ROT) Igor Ramos

Paulo Maurício Ribeiro Pires  
Desembargador Presidente da 5a. Turma, em exercício

Mônica Starling Jorge Vieira de Mello  
Secretária da 5a. Turma, em exercício

### Despacho

#### Processo Nº AIRO-0010143-70.2020.5.03.0153

Relator Paulo Maurício Ribeiro Pires  
AGRAVANTE CRW PLASTICOS VARGINHA S/A  
ADVOGADO JOAO CARLOS DE PAIVA(OAB: 47822/MG)  
AGRAVANTE C R W INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA  
ADVOGADO JOAO CARLOS DE PAIVA(OAB: 47822/MG)  
AGRAVANTE CRW PLASTICOS JOINVILLE S/A  
ADVOGADO JOAO CARLOS DE PAIVA(OAB: 47822/MG)  
AGRAVADO NATALLY DE SOUZA  
ADVOGADO IVANA MARIA PEREIRA GOBBI(OAB: 138528/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- NATALLY DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

Vistos.

Em consonância com o art. 897-A, §2º, da CLT e com a OJ 142 da SDI-I/TST, concedo vista ao embargado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que, querendo, manifeste-se sobre os embargos de declaração opostos pela parte contrária.

pmp/cm

BELO HORIZONTE/MG, 09 de agosto de 2021.

Paulo Maurício Ribeiro Pires  
Desembargador(a) do Trabalho

BELO HORIZONTE/MG, 09 de agosto de 2021.

PRISCILA COUTO MENEZES

#### Processo Nº ROT-0010619-64.2019.5.03.0179

Relator Paulo Maurício Ribeiro Pires  
RECORRENTE WASHINGTON ASSUNCAO DE JESUS  
ADVOGADO MATHEUS GONCALVES VIANA(OAB: 168440/MG)  
ADVOGADO PHILLIPE FONSECA PAULA(OAB: 168628/MG)  
RECORRIDO MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE  
RECORRIDO COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVICOS URBANOS E RURAIS

ADVOGADO ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER(OAB: 101293/MG)  
ADVOGADO RODRIGO NEVES DE ALMEIDA(OAB: 112126/MG)  
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

#### Intimado(s)/Citado(s):

- WASHINGTON ASSUNCAO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

Vistos etc.

Reitera o autor, em recurso ordinário, o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita sob o argumento de que *"com os descontos e gastos mensais com combustível para poder laborar, o recorrente, ao fim de um mês, auferia aproximadamente R\$2.300,00"*, valor inferior a 40% do teto dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social (R\$6433,70), equivalente a R\$2.573,20. Superado tal argumento, alega que a declaração de hipossuficiência econômica é o quanto basta para a concessão do benefício em questão.

Aduz, por fim, que, embora seu contrato de trabalho ainda esteja vigente, *"sua renda mensal líquida é incapaz de garantir-lhe condições de arcar com custas processuais, a crise financeira que vem assolando nossa nação, a alta no preço dos combustíveis e alimentos faz com que toda sua renda seja destinada à garantia da subsistência mínima"*.

Ao exame.

Na r. sentença, o Magistrado de primeira instância indeferiu o requerimento autoral ao seguinte fundamento:

*"O autor continua prestando seus serviços para os reclamados, percebendo pagamento mensal superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social. Assim sendo, seria ônus dele(a) comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo – inteligência dos parágrafos 3º e 4º do artigo 790 da CLT. Do seu ônus não se desincumbiu o(a) autor(a), já que prova nenhuma foi produzida nesse sentido. Dessarte, indefiro a justiça gratuita requerida pelo(a) autor(a)"* (ID fa771ee - Pág. 9/10).

O reclamante, então, com a improcedência da ação, foi condenado a pagar custas no importe de R\$5.211,42 (ID fa771ee - Pág. 11).

Pois bem.

Compulsando-se os autos, verifica-se que, com vistas a lastrear situação de miserabilidade, o autor apresentou a declaração de hipossuficiência no ID 6bcc93d.

Mas, nos termos do art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT, com a redação